

XIII Congreso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología. XXVIII Jornadas de Investigación. XVII Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR. III Encuentro de Investigación de Terapia Ocupacional. III Encuentro de Musicoterapia. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2021.

Prácticas restaurativas, para além da lei da dor no sistema prisional.

Pajeu, Josiane y Santos, Cintia.

Cita:

Pajeu, Josiane y Santos, Cintia (2021). *Prácticas restaurativas, para além da lei da dor no sistema prisional. XIII Congreso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología. XXVIII Jornadas de Investigación. XVII Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR. III Encuentro de Investigación de Terapia Ocupacional. III Encuentro de Musicoterapia. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-012/881>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/even/une>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

PRÁTICAS RESTAURATIVAS, PARA ALÉM DA LEI DA DOR NO SISTEMA PRISIONAL

Pajeu, Josiane; Santos, Cintia

Universidade Norte do Paraná. Faculdade Pitágoras. Londrina, Brasil.

RESUMEN

Este estudo objetivou relatar o movimento da Justiça Restaurativa e da CNV, através de práticas circulares e atendimentos individuais, dentro da Penitenciária Estadual de Londrina. Busca descrever e relatar experiência, vivenciada junto com as pessoas privadas de liberdade que estão na Unidade de Progressão. As práticas circulares realizadas vão além da resolução de conflitos, mas também busca se a prevenção de conflitos e a conexão das pessoas privada de liberdade consigo e com os outros, lembrando que apesar das circunstâncias adversas continuam sendo pessoas com sentimentos, emoções e direitos. Nesse espaço é trabalhado a fala e a escuta empática, possibilitando aos participantes se conscientizarem de suas próprias emoções e comportamentos, refletindo positivamente sobre suas escolhas futuras. Dessa forma, entende-se que as os círculos restaurativos é um meio válido para a ressocialização, a partir do momento que oferece ferramentas para resolução e prevenção de conflitos, através do diálogo entre as pessoas.

Palabras clave

Justiça restaurativa - Práticas circulares - Ressocialização - Sistema prisional

ABSTRACT

RESTORATION PRACTICES, BEYOND THE LAW OF PAIN IN THE PRISON SYSTEM

This study aimed to report the movement of restorative justice and the CNV, through circular practices and individual assistance, within the state penitentiary of Londrina. It seeks to describe and report experiences, lived together with people deprived of liberty who are in the progression unit. The circular practices carried out go beyond conflict resolution, but also seek to prevent conflicts and connect people deprived of freedom with themselves and with others, remembering that despite adverse circumstances, they continue to be people with feelings, emotions and rights. In this space, speaking and empathetic listening are worked on, enabling participants to become aware of their own emotions and behaviors, reflecting positively on their future choices. Thus, it is understood that restorative circles are a valid means for resocialization, since it offers tools for conflict resolution and prevention, through dialogue between people.

Keywords

Restorative Justice - Circular practices - Resocialization - Prison system

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Robbins (2002), é de conhecimento geral que os sistemas prisionais são instituições rodeadas de conflitos por todos os lados, entendendo a pluralidade de pessoas, cada uma com seus valores e crenças, que se mistura com um jogo de poder e submissão. [...] “O conflito ocorre quando uma das partes percebe que a outra parte afeta, ou pode afetar, negativamente, alguma coisa que a primeira considera importante” (p. 372). Neste sistema retributivo em vigor, entende-se que o criminoso feriu o Estado, que por sua vez, tem como responsabilidade ferir o criminoso como punição violenta pelo prejuízo causado.

Segundo dados do Departamento Penitenciário - DEPEN (2020), o número total de pessoas privadas de liberdade (PPL) e monitoradas eletronicamente nas prisões brasileiras é de 759.518, sendo o 3º País que mais encarcera no mundo. Ainda de acordo com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. Esses índices são alarmantes e nos fazem repensar se de fato a punição e culpabilização tem oferecido possibilidades de ressocialização.

Dessa forma, entende-se que o sistema prisional enfrenta muitos desafios no trato com a pessoa privada de liberdade, mesmo diante de várias legislações que garantem sua integridade física e moral, e da Lei de Execuções Penais que determina condições para o tratamento dos presos, em vigor desde 1984, sabe-se que o que acontece na prática não tem muita relação com a previsão legal.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIX, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral, porém muitas vezes esses direitos são violados no sistema prisional brasileiro. Além do direito de transitar livremente, a PPL perde sua privacidade, sua identidade, já não é mais chamado pelo nome, e sim por preso, e até mesmo sua história de vida é ignorada, tornando-se apenas mais um, entre tantas outras PPL.

Diante das reflexões acerca do trabalho com o manejo das PPL dentro das prisões, a relevância desse estudo se circunscreve na possibilidade de elaborar e executar maneiras não violentas

de tratar as PPL, respeitando sua individualidade e garantindo acesso aos Direitos Humanos universais, direitos estes previstos nas legislações locais pertinentes. Essa possibilidade será verificada através da aplicação de técnicas da Justiça Restaurativa, articulação presente na realização das práticas circulares. A análise do relato das referidas práticas no sistema prisional da seguinte questão: o entendimento e as práticas da Justiça Restaurativa podem contribuir para a ressocialização da PPL?

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MÉTODO

É um estudo descritivo, do tipo relato de experiência, não que busca descrever dos efeitos da aplicação de práticas circulares na Penitenciária Estadual II de Londrina (PEL II). A atividade é desenvolvida por uma equipa de Psicologia, composta por uma Psicóloga e Estagiários de Psicologia, contando com o apoio de uma equipa multiprofissional que conta com assistente social, enfermeiras, pedagogos e agentes penitenciários. Realizada por uma ética não violenta, buscando desenvolver habilidades humanas e competências emocionais como a PPL, por meio de práticas circulares e atenção individual. Pretende-se demonstrar que é possível encontrar meios mais eficazes do que o processo de violência ou ressocialização para dois presidiários. Os materiais usados ??para guias de prática restaurativa e livros de treinamento para profissionais de psicologia, Círculos como o PPL acontecem 3 vezes por semana, com grupos diferentes. Ao todos foram 27 grupos, com, em media, 8 PPL. Configure um momento em que possam entrar em contato com outras pessoas, além de dois colegas de cume ou agentes, que são algens e alguém está zelando pelo mesmo ambiente. São monitorados apenas por câmeras.

Descrição da atividade:

1. Dinâmica inicial: o facilitador dá início à dinâmica, passando ou rolando o churrasco para dois participantes e falhando em algo bom para essa pessoa. Ao passar o rolo continua a fixar a sua ponta, e para que todos lhes ofereçam uma palavra gentil, então forma-se uma teia como um barbeiro, onde todos estão conectados, para desalojar é necessário devolver a palavra gentil para a pessoa que você oferece.
2. Combinado: o facilitador explica que esse espaço é criado por meio do voluntariado, podendo os participantes acompanhá-los ou não. Sempre que for necessário por algum motivo levanta-lo e deixá-lo permitido, apenas pedindo que se levante em silêncio para não distrair ou agrupar. Furtividade: É necessário ter um espaço seguro para evitar dois sentimentos, por causa do pedido para fazer ou para formar um círculo, fique aí. Você sentirá a necessidade de perder algo que aconteceu para que você não esteja presente, pode ser dito a si mesmo. E por fim, ou combinado em torno do objeto da palavra, que como a bem diz, é direto e não condenado. Que eu sou objeto

- de mais de uma coisa, exclusivamente na hora de compartilhar ou do que quero, dentro do qual me pediram o grupo.
- *Check-in*: ou círculo começa com a pergunta “Como estou me sentindo agora?”
 - Questões norteadoras: compartilhe uma criança com uma criança que você mais gostava, e se possível, conte um pouco de história sobre ela
 - Fale sobre uma pessoa que você admira e porque admira.
 - Você tem algum medo? O que seria e por quê?
 - Pensei em algo que você gostaria muito de conquistar em 5 anos. Pensou você? E agora compartilhe ou posso pegá-lo ao verificar o lugar que você deseja.
 - E o que pode te ajudar a conquistar ou o que você quer?
 - *Check-out*: Na última pergunta do círculo eu sempre comecei bem no começo “Como estou me sentindo agora?”
 - Em seguida, ele para ou partilha: nenhum centro está atrás de vários bombons, cada participante pode acertar dois favoritos, para que cada um seja como sua melodia, ou desafiar e oferecer para outra, acompanhando entre Os participantes quem vai ficar com o meu melhor.
 - Desse ponto continua parando no encerramento comemorativo. Sempre em forma de círculo, todos eles vão virar para o mesmo lado, dando um litoral para o outro. O facilitador dá início, previamente explicado como será a dinâmica, ele se vira para a pessoa que está atrás e diz: Eu preciso de você, e em resposta o outro afirma: Eu estou aqui! E assim continuei, não dominei, amarrei isso de novo ao facilitador.
 - Logo seguido, cada um recebe uma fita de cetim, concordância que fica aqui para o outro, faz um nó, amarrando uma fita na outra, deixando algo bom. Essa dinâmica conecta a todos, formando um grande círculo, simbolizando a conexão gerada ali. E com este grande círculo de fitas em torno do centro, incluímos.
 - Temos o compromisso de participar de círculos restaurativos, pois os PPLs são programados e direcionados para atendimento psicológico individual, onde, além da oferta de uma equipe empática com consultas ou consultores, surjam demandas para os diversos setores da unidade, demandas essas que são rigorosamente endereçadas e acompanhadas.

2.2 RESULTADOS

2.2.1 JUSTIÇA RETRIBUTIVA X JUSTIÇA RESTAURATIVA

O surgimento das instituições penitenciárias deveu-se ao início do século XIX, havendo uma grande variedade de estudos sobre o tema. Em sua obra Vigiar e Punir de 1999, Michel Foucault trouxe contribuições relevantes que permitem repensar as mais diversas prisões ao redor do mundo, com foco na prática do encarceramento, e algumas ideias defendiam que as punições extremamente violentas e autoritárias do sistema instavel criminal e pouco eficiente.

Segundo Foucault (1999), quem o faz precisa sentir que não é o seu próprio corpo, uma pessoa que escapou da tortura e

continua a fazê-lo com a privacidade da liberdade. Ou o corpo está na posição de instrumento ou intermediário; Qualquer intervenção sobre o enclausuramento de cabelo, obrigatório de trabalho, visto priva ou individual da sua liberdade considerada ao mesmo tempo como direta e como bem. O segundo é uma pena, ou órgão colocado em um sistema de coerção e privacidade, obrigações e interdições. Ou o alívio físico, a dor do corpo, não mais do que os elementos constituintes causam dor. Ou punição passada por uma arte das sensações, você deixa de sustentar uma economia de duas suspensões diretas. É a justiça ainda tiver que manipular e tocar ou corpo dos justicáveis, pois estará longe, propriamente,

Como diz Foucault (1999), foi um avanço, embora tardio, acabar com os suplícios, porém ainda hoje os corpos das PPL continuam sofrendo, de uma forma menos explícita, danos severos por ter infringido as leis e causado danos ao Estado. A mais forte delas a privação de liberdade e, de certa forma, do direito de ser e estar. E diante disso, o autor levanta ainda a seguinte questão: se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.

Entende-se que quando o preso perde a liberdade e se encontra em um sistema totalmente privativo e punitivo, onde seu eu precisa ser silenciado, ele se vê totalmente despido de si e dos seus, e além da dor física, a dor da reclusão e todos os tipos de humilhação aos quais se submete chega no mais profundo de suas almas.

As práticas restaurativas surgiram na Nova Zelândia, inspiradas nos mecanismos de solução de litígios dos aborígenes maoris, e se manifestaram com força nos anos 1970, com as primeiras experiências contemporâneas com mediação entre infrator e vítima. Howard (2008), um dos fundadores da Justiça Restaurativa, aponta um conjunto de diferenças entre as duas formas de ver o crime: na Justiça Retributiva, o crime é definido pela violação da Lei; os danos são definidos em abstrato; o crime está numa categoria distinta dos outros danos; o Estado é a vítima; o Estado e o Ofensor são as partes do processo; as necessidades e os direitos das vítimas são ignorados; as dimensões interpessoais são irrelevantes; a natureza conflituosa do crime é velada; o dano causado ao ofensor é periférico; e a ofensa é definida em termos técnicos e jurídicos.

Entretanto, na Justiça Restaurativa: o crime ao invés de ser uma violação da lei é antes um dano à pessoa e ao relacionamento; os danos, ao invés de serem definidos de maneira abstrata, são definidos de maneira concreta a partir das necessidades das vítimas; o crime é concebido como um fato ligado a outros danos e conflitos, e não como ato isolado ou categoria distinta; o crime

é ele mesmo um tipo de conflito; as vítimas são as pessoas e os relacionamentos, e não o Estado; tanto a vítima como o ofensor são partes no processo, e não apenas Estado e ofensor; a preocupação central no processo são as necessidades e os direitos das vítimas; as dimensões interpessoais são centrais e o principal foco; a natureza conflituosa do crime é reconhecida; o dano causado ao ofensor é importante; a ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político. (Zehr, 2008)

Como é possível observar, embora a Justiça Restaurativa não tenha a intenção de competir, mas de complementar a Justiça Retributiva, na qual as duas possuem seguimentos opostos. Segundo Raithwaite (2003), o principal valor da Justiça Restaurativa é ser não dominante. Ou seja, ela não permite que o Estado se aproprie dos conflitos, desejando assim um empoderamento dos indivíduos na medida em que estes resolvem por si mesmos os seus conflitos e aprendem e se desenvolvem com as soluções encontradas. O criminoso também tem necessidades, assim como a vítima. O crime deve ser visto como um comportamento a ser mudado no ofensor, e para isso o papel da vítima é importante.

Segundo defende o autor, a autonomia é uma das habilidades que essa nova lente da Justiça Restaurativa possibilita a pessoa que cometeu crimes, pois a partir do momento que eles entendem a gravidade de seus atos e as consequências para si e para as vítimas, trabalham em conjunto para a solução dos conflitos e dessa forma adquirem confiança e novos recursos dentro de si para lidar com as adversidades da vida.

A Justiça Restaurativa possibilita olhar qual a necessidade que não foi atendida para que o criminoso chegasse a esse extremo, para que haja a possibilidade dessa necessidade ser atendida e assim seu comportamento também seja mudado. Quando a pessoa que comete o crime tem a possibilidade de entender o que a vítima sente, como uma pessoa que foi prejudicada por ele, tem também a chance de repensar seus atos e se arrepender, criando estratégias para, de alguma forma, restaurar seu relacionamento com a vítima.

De acordo com Manual da Justiça Restaurativa (2014), tratando da questão dos círculos de construção de paz, o formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. Os círculos de construção de paz viabilizam o encontro entre pessoas, suscitam afinidades, criam ou fortalecem vínculos e promovem compreensões recíprocas. No círculo, todos estão em posição parecidas, todos se veem da mesma forma, não existe um líder em posição superior, o facilitador apenas facilita que todos estejam e cuida dos combinados. Todos os participantes são responsáveis pelo encontro, todos recebem e todos compartilham, até mesmo aqueles que preferem não compartilhar através de palavras, compartilham o estar.

O espaço do círculo está projetado para nos ajudar a ir na dire-

ção do nosso melhor eu, ou verdadeiro eu - de onde quer que estejamos, no qual esse espaço possibilita a reconexão com o melhor que há em cada um, para que esse melhor se externalize para além de si, refletindo nos relacionamentos com o outro, possibilitando um encontro mais verdadeiro e profundo, assim como relacionamentos mais saudáveis.

· JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PPL II

Na sequência, destacamos algumas falas das PPL durante os círculos restaurativos que demonstram o processo de reconhecimento de si e do outro, tanto das forças quanto das dores, necessário ao processo de restaurar.

“Eu estou me sentindo importante, pois com esse objeto da palavra em mãos eu tenho o poder de falar sem ninguém me interromper, e isso é muito raro, alguém me ouvir”.

“Soltar pipa. Eu me sentia livre, não sei mais o que é liberdade”.

“Minha mãe, é a única pessoa que nunca desistiu de mim, apesar dos meus erros, ela ainda continua me enxergando como filho”.

“Meu maior medo é sair lá fora e receber a notícia que não tenho mais família, que minha mãe morreu e não fiquei sabendo trancado aqui”.

“Tenho medo do julgamento, de não ter oportunidades e de nunca ser visto novamente como gente.”

“Eu mesmo, minhas escolhas são as únicas coisas que podem me atrapalhar a chegar aonde desejo.”

“Lembrar de tudo o que tenho passado aqui nesse lugar, e saber que nunca mais quero voltar para esse sofrimento pode me ajudar a mudar de vida.”

“Estou me sentindo grato, em 15 anos dentro da prisão nunca tinha participado de algo assim, não me lembro da última vez que me olharam nos olhos e me permitiram sentir como ser humano, da forma que aconteceu hoje.”

“Estou me sentindo feliz, porque consegui falar sobre coisas que não falamos aqui na prisão, e pude perceber as dificuldades dos meus parceiros de cela também.”

“Obrigada por esse trabalho aqui na cadeia, por ter coragem de estar com a gente e saber que apesar de termos cometido crimes, ainda somos gente.”

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebeu-se a mudança de comportamento das PPL no decorrer das práticas. Inicialmente se encontravam cabisbaixos e acucados, deduzindo qual seria o castigo da vez, porém, perante o desenvolvimento das práticas circulares, começaram erguer a cabeça, olhar nos olhos e falar de maneira mais confiante, além de sorrisos, lágrimas, e a postura ereta.

Notou-se que naquele espaço, encontraram segurança para serem e estar, se sentiram humanos com direitos e deveres, e não apenas cumpridores de regras, por encontrarem a possibilidade de olhar para dentro de si e se permitirem sentir, de se permitirem falar do que se sente, de conseguirem enxergar o outro e acolher também o que o outro sente.

Ou trouxe curso para refletir que é brincar ou coração com violência pode ser transferido para alma, ou tocar ou coração com compaixão também pode ser restaurado. Se o sistema deseja tocar a alma como forma de punição, a Justiça Restaurativa busca resgatar a alma através da responsabilidade e autonomia, para que seus corpos sejam marcados, entretanto, que permaneçam marcas de reconhecimento próprio, dois outros e duas possibilidades de restauração. Nesse sentido, uma perspectiva de ressocialização.

REFERÊNCIAS

- Angelo, T. (2020). Reiteraões infracionais: A taxa de retorno ao sistema prisional entre os adultos é de 42%, adequada investigação. *Revista Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>
- Branco, AJRC (2014). Violações dos anos humanos direitos dois encarcerados no Brasil: perspectiva humanitária e tratados internacionais. *Jus Brazil*. <https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais>
- Foucault, M. (1999). Vigiar e punir: nascimento da prisão; traduzido por Raquel Ramallete. Petrópolis, Editora Vozes. https://www.ufsj.edu.br/porta2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf
- Howard Z., (2008). Trading as Lenses - um novo enfoque no crime e na justiça. Justiça restaurativa. Editor Athena. <https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>
- Marshall, BR (2003). COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA - Técnicas de valorização das relações pessoais e profissionais. Editora Ágora.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2020). Dependem da divulgação de dados do Sispeden do primeiro semestre de 2020. SIS-DEPEN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. <https://www.gov.br/depem/pt-br/assuntos/noticias/depem-lanca-dados-do-sisdepem-do-primeiro-semester-de-2020>
- Robbins, SP. (2002) Administração: mudanças e perspectivas. São Paulo: Saraiva.
- Silva, GM; Carvalho, DPFO, Melo, DB (2019). The Circular Process enquanto ferramenta para a gestão de conflitos em uma Unidade Básica de Saúde. *Scielo*. <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/tWzDq75LxYyYDRSGdgPwcGL/?lang=pt#>
- Tribunal de Justiça do Paraná. (2014). MANUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - Justiça Restaurativa. <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>